Ano VII - Nº 3.703

Sexta-feira, 15 de Julho de 2011

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR



Foto: http://www.qcaudio.com

Vereador exige higiene dos óculos nos filmes em 3D

A iniciativa é de Edson da União para "evitar potenciais riscos de contaminação e de problemas oculares"

De acordo com a proposta, os óculos devem ser higienizados e embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo. Se o projeto for aprovado, as salas de cinemas e demais estabelecimentos, terão um prazo de 60 dias para se adequarem às exigências da lei.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

CEI da Saúde

Assunto polêmico dominou a sessão de quarta-feira

O vereador Alcindo da Anunciação (PSL) conseguiu 21 assinaturas ao requerimento de sua autoria que pede a instalação de Comissão Especial de Inquérito (CEI) da Câmara de Salvador para apurar "fatos controversos que envolvem a Secretaria Municipal da Saúde". Mas, apesar de ter obtido o número de assinaturas exigido para apresentação do pedido, o vereador preferiu aguardar até a próxima sessão ordinária para "dar oportunidade aos demais vereadores de também aderirem à proposta".

A polêmica sobre a criação da CEI da Saúde dominou praticamente toda a sessão de quarta-feira (13), com debates acalorados entre as bancadas do governo e da oposição. O requerimento de Alcindo Anunciação limita a apuração "ao recebimento e à destinação dos recursos recebidos dos governos federal e estadual, aos recursos repassados para instituições de atendimento médico e aos recursos repassados ao Estado por convênios, desde o período do secretário Luís Eugênio Portela Fernandes de Souza até a atual gestão da Secretaria, com o vereador Gilberto José".

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Alcindo da Anunciação discursa no plenário

Os vereadores da oposição condicionaram a assinatura à inclusão da gestão da ex-secretária Aldely Rocha.

Contra a CEI

O vereador Alfredo Mangueira (PMDB) declarou que não assinou e não assinará qualquer requerimento de constituição de Comissão Especial de Inquérito que não esteja "amplamente respaldado por denúncias muito claras e documentadas para serem apuradas". Segundo Mangueira, não é isso o que ocorre no caso envolvendo a saúde municipal. "O pano de fundo para a criação da CEI foi um lamentável homicídio ocorrido nas dependências da Secretaria que está sendo apurado com rigor pela Polícia, Ministério Publico e Justiça, não tendo a Câmara Municipal competência legal para se envolver no problema", afirmou o vereador.

Projeto prevê rede subterrânea de energia e telecomunicação

Paulo Câmara defende substituição da atual rede aérea de transmissão

A implantação de redes subterrâneas por empresas concessionárias de telecomunicação e energia elétrica traz maior segurança à população e contribui para aumentar a arrecadação de impostos pela Prefeitura. A afirmação é do vereador Paulo Câmara (PSDB) que apresentou na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 209/11, que obriga as concessionárias a instalarem tubulações subterrâneas em substituição à atual rede aérea de transmissão.

Na avaliação de Paulo Câmara, a substituição total das atuais redes de transmissão elétrica e de comunicação por equipamentos subterrâneos dificultaria a prática dos famosos "gatos". "Pessoas que praticam este ato ilícito teriam mais dificuldade de utilizar este artifício para o não pagamento das contas. Assim, seriam obrigadas a regularizar sua condição de consumidor, o que aumentaria a arrecadação das concessionárias e, por conseqüência, da Prefeitura por meio dos impostos", explica Câmara.



Vereador Paulo Câmara

O vereador acrescenta que a tubulação subterrânea diminuiria os riscos de mortes por eletrocussão causadas, sobretudo, por acidentes com pipas. Paulo Câmara cita pesquisa realizada pela Abracopel, em 2010, que revela o número de mortes por choque elétrico, por faixa etária. No ano passado, foram registradas 58 mortes com vítimas na faixa de 21 a 30 anos de idade. Dentre pessoas com idade acima de 40 anos, foram 57 mortes pela mesma causa.

De acordo com o projeto, as 18 Regiões Administrativas de Salvador (RAs), atuais Sistemas Integrados de Atendimento Regional (Sigas), deverão ser contempladas com a mudança. Caso o projeto seja aprovado, a adequação deverá ser feita no prazo de um ano, na região do Centro da cidade, e em cinco anos nos demais Sigas, contados a partir de 120 dias da sua aprovação.

Higiene dos óculos nos filmes em 3D

Edson da União está preocupado com acessórios utilizados nas sessões de cinema

Os cinemas de Salvador que exibem filmes em três dimensões (3D) ficarão obrigados a promover a higienização dos óculos e acessórios utilizados nas sessões. A iniciativa é do vereador Edson da União (PMN) que propôs o Projeto de Lei Nº 224/11 que já está tramitando na Câmara Municipal de Salvador.

De acordo com a proposta, os óculos devem ser higienizados e embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo. A devolução dos acessórios, após a sessão cinematográfica, isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

Nos locais onde os óculos são distribuídos, deverá ser afixado cartaz com o seguinte informe: "Óculos higienizados nos termos da Lei Municipal nº...", com indicação do telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, para reclamações em caso de irregularidades.

Foto: http://cinemaadentro.blogspot.com



Cinéfilos usando óculos 3D

Se for aprovado, as salas de cinemas e demais estabelecimentos terão um prazo de 60 dias para se adequarem as exigências da lei.

Os estabelecimentos que não cumprirem a lei estarão sujeitos a notificações de advertência, multa no valor de mil reais e, na reincidência, o dobro da primeira multa imposta. O não pagamento acarretará na suspensão do alvará de funcionamento.

"É inegável a importância da nova tecnologia de filmes em 3D que tem atraído um grande público para as salas de cinemas. Como se sabe, os óculos utilizados não são descartáveis, o que exige uma higienização adequada para evitar potenciais riscos de contaminação e de problemas oculares", justifica Edson da União.



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Edson da União

O vereador também faz questão de frisar que a higienização não deve gerar custos para os espectadores. "Para prevenir as contaminações, faz-se necessário que os óculos sejam fornecidos, pelos cinemas e demais estabelecimentos que exibirem filmes em terceira dimensão sem que isso represente custo adicional para o consumidor", concluiu.

Comissão da LOM e RI acolhe emendas

Colegiado relembra que sugestões podem ser entregues até esta sexta-feira, 15 de julho

O vereador Geraldo Júnior (PTN), presidente da Comissão Especial de Ajuste e Adequação da Lei Orgânica do Município (LOM) e do Regimento Interno (RI), informou que a equipe técnica do colegiado especial já acolheu sugestões de emendas que visam aprimorar ainda mais a LOM e o RI. O prazo final de encaminhamento de emendas termina nesta sexta-feira, 15 de julho.

"Nós, vereadores e a equipe técnica do colegiado, estamos cumprindo o cronograma de trabalho, dando celeridade ao processo de ajuste e adequação da legislação municipal", informa o vereador Geraldo Júnior. Ele lembra que "a implantação das sub-relatorias facilitou o trabalho de todos".



Vereador Geraldo Júnior coordena trabalhos da comissão especial

A Comissão Especial de Ajustes e Adequação da LOM tem realizado reuniões às quartas-feiras. "O envolvimento e a contribuição de gestores e de assessores têm sido fundamental para o enriquecimento do processo de ajuste e adequação do Regimento Interno", reforça o vereador Geraldo.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de julho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 222/11

Renova o título de utilidade pública municipal do Clube das Mães de Periperi – CMP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o título de utilidade pública municipal concedido ao Clube das Mães de Periperi – CMP, conforme disposto nas Leis ns. 5.3910/1998 e 6.860/2005, com sede e foro na 2ª Travessa 14 de Julho, 02 – Coutos, Município de Salvador-Ba, com o objetivo de prestar serviços sóciocomunitários aos moradores do subúrbio de Paripe e adjacências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O Clube das Mães de Periperi – CMP, pessoa de jurídica de Direito Privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na 2ª Travessa 14 de Julho, 02 – Coutos, Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Dentre outras atribuições presente no seu Estatuto, o Clube das Mães de Periperi – CMP se propõe a:

reunir as mulheres para que possam despertar para as necessidades do bairro, como educação, saúde, alimentação e defesa do bairro;
planejar e promover atividades com o objetivo de criar condições para o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transportes, trabalhos, comunicação e segurança, entre outras;
apoiar e promover contatos que estimulem a participação livre de todos os moradores, sem destinação profissional, social, de cor, política ou religiosa, nas obras em benefício da comunidade.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja renovado o título de utilidade pública municipal ao Clube das Mães de Periperi – CMP e, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Diante do acima exposto, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 223/11

Renova o título de utilidade pública municipal concedido à AMIDAA III – Associação dos Moradores da Invasão Dom Avelar deAlagados III.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o Título de utilidade municipal concedido à AMIDAA III – Associação dos Moradores da Invasão Dom Avelar de Alagados III, conforme disposto nas Leis nºs. 5.3910/1998 e 6.620/2005, com sede e foro na Rua São Roque, 364 – Urugauai – Alagados III, Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A AMIDAA III – Associação dos Moradores da Invasão Dom Avelar de Alagados III, pessoa de jurídica de Direito Privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua São Roque, 364 – Uruguai – Alagados III, Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Dentre outras atribuições presente no seu Estatuto, a AMIDAA III – Associação dos Moradores da Invasão Dom Avelar de Alagados III se propõe a:

estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
defender os interesses dos associados e da comunidade;
aprimoramento moral, educativo, recreativo, esportivo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis;
difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças ea todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social;
desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação, através de convênios;
promover a ação civil pública na defesa dos direitos, não só de seus associados, mas de toda a população;
representar perante as autoridades administrativas, legislativas e jurídicas os interesses individuais de seus associados.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja renovado o título de utilidade pública municipal à AMIDAA III – Associação dos Moradores da Invasão Dom Avelar de Alagados III e, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Diante do acima exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 224/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas que exibem filmes em terceira dimensão (3D) promoveem a higienização nos óculos – acessórios utilizados para este fim, no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Ficam os cinemas e demais estabelecimentos instalados no Município que exibem filmes em terceira dimensão (3D) obrigados a disponibilizar, para cada espectador, óculos apropriados para tal finalidade, devidamente higienizados e embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

Art.2º - A devolução dos óculos após a sessão cinematográfica isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

Art.3º - Não se aplica o disposto nesta lei quando se tratar de óculos descartáveis, que não podem ser reutilizados.

Art.4º - Os estabelecimentos que não cumprirem com o determinado nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – notificação de advertência;
II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais); III
– na reincidência o dobro da multa imposta.
IV – o não pagamento da multa acarretará na suspensão do alvará de funcionamento.
Art.5º - Nos locais onde os óculos são distribuídos deverá ser afixado cartaz com o seguinte informe: "Óculos higienizados nos termos da Lei Municipal nº...", com indicação do telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, para reclamações em caso de irregularidade.
Art.6º - As salas de cinemas e demais estabelecimentos de que trata esta Lei terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem as exigências estabelecidas.
Art. 7º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA
É inegável a importância da nova tecnologia de filmes em terceira dimensão (3D) que tem atraído um grande público para as salas de cinemas.
A novidade da tridimensionalidade, no entanto, que só é possível ser captada com a utilização de óculos especiais, tem também levado muitos usuários aos consultórios oftal-

mológicos, devido a problemas de contágio.
Como se sabe, os óculos utilizados não são descartáveis, o que exige uma higienização adequada para evitar potenciais riscos de contaminação e de problemas oculares como a conjuntivite.
Doença inflamatória da conjuntiva, que é uma fina membrana que reveste a esclera – o "branco" do olho, a conjuntivite pode provocar, além de profundo desconforto, alterações na córnea e nas pálpebras do paciente. A conjuntivite viral e bacteriana são as mais comuns e contagiosas – seja pelo contato físico direto, ou através de piscinas e objetos. A falta de controle desse contágio pode causar epidemias.
Atualmente não há qualquer obrigatoriedade para que os óculos disponibilizados aos espectadores sejam higienizados, embora muitas salas de espetáculos admitam fazê-lo. No entanto, se isto não for feito, a simples transmissão de um óculos de um espectador para outro, de uma sessão para outra, pode disseminar, via contato pelas mãos, pelo rosto e, até mesmo pelos cílios, agentes viróticos e bacterianos.
Para prevenir essas contaminações, faz-se necessário que os óculos sejam fornecidos pelos cinemas e demais estabelecimentos que exibirem filmes em terceira dimensão, devidamente higienizados e esterilizados, sem que isso represente custo adicional para o consumidor.
Diante da importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para sua aprovação.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 225/11

Dispõe sobre o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) nos projetos de edificações acima de 2000 m2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Sem prejuízo da observância das demais normas pertinentes, inclusive federais e estaduais, a aprovação de projetos de edificações acima de 2000 m2 de área total, livre ou construída que impliquem em significativa projeção horizontal e vertical, dependerá de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º - O EIA e o RIMA deverão, entre outros aspectos, conter especialmente:
I – a área de influência do projeto;
II – indicação das zonas de sombreamento provocadas pelo projeto;
III – avaliação do impacto estético do projeto em relação ao entorno;
IV – avaliação do impacto sobre a ventilação urbana;
V – avaliação do impacto viário.

Art. 3º- Os órgãos municipais competentes para análises do EIA e do RIMA deverão ter como meta a qualificação estética e ambiental do espaço urbano, no sentido de vetar projetos que provoquem zonas de sombreamento geradoras de insalubridade, ou que deteriorem a qualidade de vida e as condições de habilitação de entorno.

Art. 4º - Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do EIA e do respectivo RIMA.

Art. 5º - Os órgãos municipais competentes deverão dar ampla publicidade aos projetos de que trata esta Lei, assegurando prazo de recebimento de análises e comentários dos demais setores públicos e terceiros interessados, promovendo, sempre que necessário, audiência pública para esclarecimentos sobre tais projetos e seus impactos ambientais.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, observando supletivamente, no que couberem, as normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

EIA/RIMA é um estudo prévio do impacto ambiental de grandes projetos.

É condição necessária para "o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente", como construção de estradas, usinas, indústrias, obras hidráulicas, aterros sanitários, projetos urbanísticos maiores que 1 km2),etc.

EIA (estudo de impacto ambiental) é o conjunto de estudos realizados por especialistas de diversas áreas, com dados técnicos detalhados. O acesso a ele é restrito, em respeito ao sigilo industrial.

RIMA (relatório de impacto ao meio ambiente) é a síntese dos estudos em formato menos técnico, mais simples e compreensível. De acesso público.

O EIA/RIMA cumpre o princípio da publicidade, pois permite a participação pública na aprovação de um processo de licenciamento ambiental que contenha este tipo de estudo, através de audiências públicas com a comunidade que será afetada pela instalação do projeto.

O Projeto de Lei que ora se encaminha à apreciação deste Legislativo tem por finalidade prover um melhor mecanismo de acompanhamento de novas edificações no Município de Salvador. Uma Legislação Municipal adequada evita o impacto ambiental desfavorável que as massas edificadas de maiores proporções vão provocar e sejam prevenidos fatos de degradação da qualidade de vida.

Nesse sentido, objetiva-se, com o presente Projeto, amenizar esse problema, buscando mecanismos de maior controle.

A Constituição Federal, em seu Artigo 23, estabelece como competência comum da União, dos Estados e do Município, a proteção do meio ambiente. E, tratando-se de matéria de interesse local, o Artigo 23 da Constituição Federal respalda a legalidade da propositura ora apresentada.

Pelos motivos expostos, conclamamos a colaboração desta edilidade e dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 226/11

Proíbe a adoção, pelas escolas da rede pública de ensino do Município de Salvador, de livros didáticos que não observem as normas cultas da língua portuguesa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a adoção, pelas escolas da rede pública de ensino do Município, de livros didáticos que não observem as normas cultas da Língua Portuguesa.

Art. 2º - A proibição instituída por esta Lei aplica-se aos casos em que os livros didáticos tenham sido distribuídos por órgãos oficiais de Educação, federais ou estaduais, mesmo que gratuitamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Motiva este Projeto de Lei o rumoroso caso do patrocínio do MEC — Ministério da Educação à adoção de livros didáticos de Língua Portuguesa para distribuição nos cursos fundamental e médio de todo o País, nos quais a observância de importantes preceitos da norma culta é considerada, no mínimo, desnecessária, sob a justificativa de que o emprego de normas "inadequadas" não impede a finalidade última que é a comunicação, sem atentar que tais livros didáticos destinam-se à formação intelectual dos jovens brasileiros, vale dizer, do futuro do Brasil.

Se alguma dúvida pairava sobre a incorreção dessa visão estrita e estreitamente "social" do imprescindível estudo da Língua Portuguesa, dirimiu-a, definitivamente, a nota oficial da egrégia Academia Brasileira de Letras – ABL, datada de 17/5/2011, que, por sua importância, reproduzimos a seguir:

Academia Brasileira de Letras "O Cultivo da Língua Portuguesa é preocupação central e histórica da Academia Brasileira de Letras e é com esta motivação que a Casa de Machado de Assis vem estranhar certas posições teóricas dos autores de livros que chegam às mãos de alunos dos cursos fundamental e médio com a chancela do Ministério da Educação, órgão que se vem empenhando em melhorar o nível do ensino escolar no Brasil.

Todas as feições sociais do nosso idioma constituem objeto de disciplinas científicas, mas bem diferente é a tarefa do professor de Língua Portuguesa, que espera encontrar no livro didático o respaldo dos usos da língua padrão que ministra a seus discípulos, variedade que eles deverão conhecer e praticar no exercício da efetiva ascensão social que a escola lhes proporciona. A posição teórica dos autores do livro didático que vem merecendo a justa crítica de professores e de todos os interessados no cultivo da língua padrão segue caminho diferente do que se aprende nos bons cursos de

Teoria da Linguagem. O nosso primeiro e grande linguista brasileiro, Mattoso Câmara Jr., nos orienta para o bom caminho nesta lição já de tantos anos, mais ainda oportuna, a respeito da qual devem refletir os autores de obras didáticas sobre a língua materna: "Assim, a gramática normativa tem o seu lugar no ensino, e não se anula diante da gramática descritiva. Mas é em lugar à parte, imposto por injunções de ordem prática dentro da sociedade. É um erro profundamente perturbador misturar as duas disciplinas e, pior ainda, fazer linguística sincrônica com preocupações normativas" (Estrutura da Língua Portuguesa, 5). O manual que o Ministério levou às nossas escolas não o ajudará no empenho pela melhoria a que o ministro tão justamente aspira."

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 227/11

Descentraliza o processo de aquisição de uniformes escolares no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- A Prefeitura do Município de Salvador, quando da aquisição de uniformes escolares para a rede municipal de ensino, fica autorizada a fazê-lo de forma descentralizada, através de órgãos de sua representação regional.

Parágrafo Único – Os uniformes escolares citados no caput deste artigo serão prioritariamente adquiridos de empresas de confecções de pequeno porte ou de cooperativas de costureiras, instaladas em cada respectiva região da Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a utilizar o poder de compra do Município para promover a distribuição de renda e o fortalecimento das pequenas e médias empresas de bairros, dando-lhes o tratamento ordenado pelo Artigo 170, inciso IX da Constituição Federal que versa:

"IX – tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte."

Por seu turno, o Artigo 179 do mesmo diploma legal determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios hão de dar tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

"Art. 179 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei, tratamento jurídico diferenciado,... "

Não é possível combater a pobreza e os fatores de marginalização se não houver uma legislação comercial com critérios e exigências administrativas que promovam a distribuição de renda através do incentivo às micro, pequenas e médias empresas.

Somente através de incentivo ao pequeno comércio e às cooperativas de bairro é que se poderá aumentar o número de empregados e promover a justa distribuição da renda.

Conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 228/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disposição das mesas de bares e restaurantes de forma a manter corredor de passagem, facilitando o acesso de pessoas deficientes e obesas aos sanitários, no Município de Salvador.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:
Art. 1º - Os bares, restaurantes devem dispor suas mesas de forma a manter corredor de passagem, facilitando o acesso de pessoas deficientes e obesas aos sanitários, no Município.
§1º - O corredor de passagem definido no caput do artigo acima terá a distância mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) de largura.
Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o Artigo 1º terão o prazo de 3 (anos) anos para se adequarem ao que estabelece a Lei.
Art. 3º - A desobediência ou a inobservância dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
I – advertência e concessão de 15 (quinze) dias para adequação do estabelecimento aos ditames desta Lei.
II – multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) pelo não cumprimento da obrigação de fazer, aplicada até o pronto saneamento.
Parágrafo Único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6 º - Revogam- se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem o objetivo de obrigar bares e restaurantes do Município de Salvador a destinarem corredor de passagem com largura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) visando a facilitar o acesso aos banheiros a seus clientes e frequentadores, mormente às pessoas com deficiência e as obesas.
Na Constituição Brasileira de 1988, os Princípios Fundamentais e os Direitos e Garantias Fundamentais, dispostos no interesse maior é a proteção e a garantia na efetividade dos direitos das pessoas, bem como a existência e aplicabilidade dos princípios norteadores para as demandas sociais do País.
Garantir a igualdade entre os brasileiros sejam os natos, naturalizados e ainda estrangeiros que aqui se estabeleçam, a fim de alcançar de fato os seus direitos, como se deve em uma nação que se considera livre.
Deve-se considerar que é inadmissível, ultrapassados mais de vinte anos da promulgação da Constituição Federal, que determinados bares e restaurantes venham a inibir seus clientes que, por alguma limitação, não possam se locomover adequadamente e confortavelmente no interior de seus espaços.
A não destinação de um corredor, além da localização das mesas, no tocante às suas distâncias, que, por estarem juntas demais uma das outras impedem a locomoção ou a livre circulação das pessoas com algum tipo de mobilidade reduzida, como os cadeirantes, ou ainda, os obesos, que se vêem espremidos para terem acesso ao banheiro, caixa de pagamento ou simplesmente que avistem outro cidadão um pouco mais distante e desejem cumprimentá-lo.
Solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente propositura por tratar-se de assunto de interesse social.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 229/11

Dispõe sobre a instalação de cabines com banheiro nos pontos de táxis fixos.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:
Art. 1º - Fica permitida a construção de cabines protetoras, com instalações sanitárias, nos pontos fixos de táxi do Município de Salvador.
Art. 2º - A instalação e conservação das cabines dar-se-á sem ônus para o Município, mediante utilização de recursos financeiros dos permissionários, ou através de publicidade contratada com terceiros.
Parágrafo Único – Os permissionários do serviço de táxi, através do supervisor do ponto fixo, deverão solicitar ao poder concedente licença para a instalação das cabines protetoras, indicando, se for o caso, a empresa de publicidade responsável por sua comercialização.
Art. 3º - As cabines deverão ser padronizadas e a padronização deverá ser estabelecida pelos taxistas, através de cooperativa, sindicato ou outro órgão que os represente.
Parágrafo Único – A padronização deverá ser voltada para os pontos turísticos de Salvador.
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 13de julho de 2011.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA
Os pontos de táxi da Capital da baiana não oferecem um mínimo de conforto para os taxistas que não têm um local para descansar, muito menos um banheiro para realizar suas necessidades fisiológicas.
Outrossim, esses profissionais que lidam diariamente com o trânsito estressante da capital baiana, além de um público nem sempre muito educado, precisam de um mínimo de conforto nas suas paradas.
Diante do exposto, é de extrema necessidade autorizar que os taxistas construam

cabines nos pontos de táxi, para seu conforto e segurança.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 230/11

Dispõe sobre a distribuição de cartilha de primeiros socorros e fornecimento de mini cursos aos motoristas de ônibus, táxis, lotações e demais meios de transporte de passageiros no Município de Salvador.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parceria comercial para confecção e distribuição de cartilha de primeiros socorros aos motoristas profissionais encarregados de transportar passageiros nos ônibus, táxis, lotações e demais meios de transportes no Município.
§ 1º - Além da distribuição de cartilha, o Poder Público deverá fornecer também um mini curso de primeiros socorros para que os profissionais supramencionados tenham uma noção de como realizar os primeiros socorros na prática.
§ 2º - A confecção e a distribuição de cartilhas e o mini curso não deverão ocasionar ônus para os cofres públicos, podendo ser feita parceira com empresa privada.
§ 3º - As cartilhas deverão conter os telefones e endereços dos órgãos que atendem a emergências, em caso de acidentes.
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA
Motoristas profissionais estão sujeitos a enfrentar diversas situações complicadas no dia a dia, como acidentes de trânsitos ou até mesmo alguma situação extraordinária a exemplo de infarto, convulsão, entre outros ataques que porventura venham a acontecer com o passageiro, mas que ninguém pode ter uma previsão.
Nesse sentido, nem sempre é possível esperar por um atendimento emergencial ou levar o passageiro para o hospital mais próximo, em virtude da gravidade da situação.
Dessa forma, é de suma importância que o condutor do veículo tenha um mínimo de noção de primeiros socorros para socorrer a vítima, prestar os primeiros atendimentos e, posteriormente, chamar o serviço móvel de atendimento emergencial ou levar para o hospital.
Esse conhecimento pode salvar diversas vidas, principalmente com o trânsito caótico da C apital baiana, não sendo possível, muitas vezes, que o serviço de atendimento móvel consiga se deslocar com a rapidez necessária, chegando no destino tarde demais.
Diante do exposto, é de suma importância a aprovação do presente projeto de lei, que trará benefícios da máxima magnitude para o município de Salvador.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 231/11

Determina a obrigatoriedade de contratação de um profissional de Química como responsável técnico pelo tratamento e controle da qualidade da água das piscinas de uso público e coletivo.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:
Art. 1º - Os estabelecimentos localizados no Município de Salvador que possuam piscina de uso coletivo, em ambientes públicos, ficam obrigados a:
I – manter em seu quadro de funcionários um profissional de Química como responsável técnico pelo tratamento, operação e controle da qualidade da água das piscinas;
II – manter, atualizado e em local visível e de fácil acesso ao público, o termo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitido pelo Conselho Regional de Química;
III – apresentar, periodicamente, um boletim analítico com os indicadores dos padrões de qualidade da água da(s) piscina(s), em consonância com as normas técnicas específicas vigentes.
§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se os estabelecimentos com piscina de uso coletivo, de ambientes públicos, tais como hotéis, clubes, associações, fundações ou quaisquer outros estabelecimentos públicos que tenham grande frequência de banhistas.
§ 2º - Excluem-se dessa exigência os imóveis particulares e os condomínios residenciais, cujas piscinas sejam de uso privativo de seus moradores.
Art. 2º - O boletim analítico de que trata o inciso III do Artigo 1º, que deve permanecer em local visível e de fácil acesso ao público, somente terá validade com a ciência do responsável técnico pelo estabelecimento.
§ 1º - No boletim analítico deverá constar o nome completo, a formação profissional e o número de registro no Conselho Regional de Química do profissional responsável pela análise.
Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua entrada em vigor, para se adequarem ao seu cumprimento.
Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
I – notificação;
II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
III – interdição do estabelecimento;
IV – cassação do alvará de localização e funcionamento de atividades.
§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.
§ 2º - O valor da multa será reajustado periodicamente pelo Poder Executivo, de modo a preservar-lhe o valor real e a eficácia preventiva na prática da reincidência.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA
A manutenção de piscinas de uso coletivo é feita habitualmente de forma imprudente e, na maioria das vezes, por profissional desqualificado. O trato com as piscinas de grande fluxo de banhistas geralmente se resume à simples coleta de objetos, folhas, insetos, etc. ou quaisquer outras matérias sólidas e visíveis que possam vir a cair na água.
O precário controle dos elementos químicos presentes em águas de piscina, somado a um ineficaz sistema de filtragem comumente encontrado, fazem uma limpeza generalizada. O equilíbrio químico que deve ser feito nas piscinas tem a importante função de evitar riscos a saúde dos usuários, visto que os elementos químicos utilizados corretamente eliminam bactérias, fungos e outros agentes patogênicos de alta periculosidade.
O Decreto nº 85.877/1981, em seu inciso III, Artigo 2º, estabelece como uma das funções precípuas do profissional químico o "tratamento, em que se empreguem reações químicas controladas e operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para piscinas públicas e coletivas, esgoto sanitário e de rejeitos urbanos e industriais", ratificando, assim, a importância do assessoramento essencial deste na manipulação técnica correta a ser feita nestes ambientes.
A presença de um profissional de Química como responsável técnico pelo tratamento de piscinas não só torna adequado o previsto na norma supramencionada, como assegura aos usuários que a qualidade da água dos banhistas atenda os padrões de potabilidade previstos na legislação sanitária brasileira.
Tendo em vista que, além de ser um criadouro de microorganismos, piscinas com desequilíbrio químico podem servir como ambiente propício de transmissão de doenças mais graves, a exemplo, doenças como a hepatite, febre tifóide, cólera e até leptospirose. Segundo pesquisa realizada no Centro de Atendimento e Apoio ao Adolescente do Departamento de Pediatria da Universidade Federal de São Paulo, as piscinas, banheiras e banheiros públicos respondem por 12% dos casos de transmissão de algumas doenças sexualmente transmissíveis.
Em que pese a responsabilidade da maior parte dos estabelecimentos no sentido da adoção de procedimentos necessários à manutenção da qualidade da água, é preciso lembrar que tais procedimentos são geralmente realizados por funcionários que manipulam produtos químicos sem qualquer conhecimento das normas técnicas ou dos perigos decorrentes desta prática.
Nessa esteira, salientamos que no processo de purificação das águas, utiliza-se bastante o cloro, composto que pode ser perigoso em excesso e ineficiente quando muito diluído. Neste processo, objetiva-se, também, o equilíbrio total da água, mantido com a proporção adequada entre componentes ácidos e alcalinos, bem como a alcalinidade total, a rigidez do cálcio e os sólidos dissolvidos, medidas precisas e peculiares a função atribuída ao profissional de Química.
Portanto, considerando ainda que o equilíbrio químico é alterado por elementos trazidos pelos banhistas, como bronzeadores, protetores solar etc., tornando a manutenção imprescindível, e a presença de um técnico em Química indispensável à função de manter o uso adequado e seguro aos usuários de piscina.
Deste modo, a presente proposta legislativa que estabelece a presença de profissionais qualificados em todos os estabelecimentos públicos que apresentem grande fluxo de banhistas visa ao tratamento rigoroso da qualidade das águas de piscina, evitando, portanto, uma variedade preocupante de doenças.
Em face do exposto, resta evidente a importância desta Proposição como forma de controle e prevenção do tratamento de qualidade da água de uso público e coletivo e como medida de segurança e de saúde pública. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Lei.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 232/11

Declara a utilidade pública muncipal da Associação Alecrim, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública municipal da Associação Alecrim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de julho de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Associação Alecri, situada na Avenida Vale das Pedrinhas nº 109, Nordeste, CEP: 41.905-615, fundada em 25 de setembro de 1993, é uma associação civil sem fins lucrativos, beneficente e de assistência social que tem como finalidade não somente a assistência aos mais pobres, assim como auxiliar jovens e adolescentes.

Suas maiores metas são promover projetos, ações e iniciativas que visem a educar, com o intuito de prevenir o ingresso de adolescentes e jovens na marginalização, no uso e na dependência de drogas.

É importante também ressaltar que a Associação Alecrim busca uma articulação com entidades públicas e privadas das áreas cultural, educacional e assistencial para a realização de trabalhos ligados aos seus fins

Acreditando que iniciativas como esta valorizam e incentivam o desenvolvimento cultural da sociedade, assim como a assistência aos jovens desta Cidade, esperamos o voto favorável para esta iniciativa.

Sala de Sessões, 13 de julho de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 233/11

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 6.008/2001 que estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras-de-rodas motorizadas aos clientes de estabelecimentos comerciais e de serviços que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, nos termos da presente Lei, ficam obrigados a disponibilizar cadeiras-de-rodas motorizadas para uso dos seus clientes portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único – As cadeiras-de-rodas motorizadas, citadas no caput deste artigo, deverão usar baterias ou qualquer outra fonte de energia que não seja inflamável.

Art. 2º - Estão sujeitos à obrigatoriedade estabelecida no artigo anterior os seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços:

I – supermercados com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) de área construída ou que disponibilizem mais de 10 (dez) caixas.

II – Centros Comerciais com mais de 100 (cem) lojas;

III – lojas de departamento com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) de área construída;

IV – lojas de material de construção acima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de área construída;

V – aeroporto;

VI – estação rodoviária;

VII – restaurantes com mais de 100 m² (cem metros quadrados) de área construída.

Art. 3º - Os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão obrigatoriamente, quando solicitados, dispor de um ou mais orientadores, devidamente capacitados, à disposição dos seus clientes portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, com o objetivo de facilitar o manuseio das cadeiras motorizadas.

Art. 4º - As cadeiras-de- rodas motorizadas deverão dispor de manual de instrução em português, afixado em local visível.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o Artigo 2º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - O número de cadeiras-de-rodas motorizadas a serem disponibilizadas ao consumidor será proporcional à área de vendas, e deverá ser definido na regulamentação.

Art. 7º - O Poder Executivo, no ato da regulamentação, deverá determinar o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - O descumprimento do previsto no caput do Artigo 1º da presente Lei sujeitará às seguintes sanções administrativas, sem prejuízos as de naturezas jurídicas, penais e das definidas em normas especificas:
I – advertência;
II – multa;
II – cancelamento do alvará de funcionamento.

§1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa no âmbito da sua atribuição, podendo ser aplicada cumulativamente, mediante devido processo legal e assegurada a ampla defesa.

§2º- A multa será no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e na hipótese de reincidência, triplicará.

Art. 9º -O Poder Executivo deverá regulamentar a Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 6.008/2001 que estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras-de-rodas motorizadas aos clientes de estabelecimentos comerciais e de serviços que indica, está em vigor desde 2001, entretanto, não prevê a disponibilização do objeto em estabelecimentos como aeroporto e estação rodoviária, por exemplo, que não atendem às necessidades de idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida.

Além disso, a referida Lei não apresenta dispositivos coercitivos da norma, ou seja, não prevê órgão fiscalizador nem sanções a serem aplicadas aos estabelecimentos que não atendam o determinado no dispositivo legal.

Com o objetivo de ampliar o direito dos deficientes físicos e das pessoas com mobilidade reduzida e sanar as lacunas da norma já existente, assegurando o cumprimento da Lei, é que apresentamos este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 234/11

Considera de utilidade pública municipal a CCC – Casa de Capacitação Cristã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Casa de Capacitação Cristã.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Casa de Capacitação Cristã, doravante denominada CCC, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 07 de agosto de 2007, com sede e foro na Cidade de Salvador, situada na Rua dos Protestantes nº 03, Garcia, CEP: 40100-000.

A CCC nasceu através do empenho de um grupo de voluntários da Igreja Batista do Garcia que acreditaram na perspectiva de melhorar a qualidade de vida das crianças, jovens e adultos em comunidades carentes, atuando concretamente nesse contexto de responsabilidade social, individual e deveres humanos.

Essa entidade tem por finalidade promover atividades filantrópicas de caráter geral e proporcionar à comunidade trabalho beneficente e educativo, com prazo de duração indeterminado. Criada para incentivar a integração e a solidariedade, bem como o desenvolvimento religioso da comunidade, a CCC realiza atividades sócioeducativas, promovendo ações interativas nas áreas: educacional, social, moral e espiritual, visando a capacitar a população.

A CCC desenvolve junto à comunidade carente do bairro do Garcia serviços essenciais

à promoção da dignidade da pessoa humana e em prol da garantia de uma existência digna e justa, cuja obrigação de disposição para todos os seres humanos seria do Estado. Sabendo-se que estas garantias constitucionalmente resguardadas não estão disponíveis para toda a população, esta ONG visa a atenuar os problemas de sua comunidade.

Enumera-se, dentre as várias atividades proporcionadas pela aludida associação a promoção de cursos de capacitação profissional para adolescentes, jovens e adultos; favorecimento da assistência à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à terceira idade; incentivo à integração entre a comunidade e o mercado de trabalho; promoção de atendimento médico e odontológico, de forma complementar, em parceria com os Poderes Público e privados; favorecimento ao acesso à cultura e ao esporte; realização de campanhas públicas para incentivar a cidadania, através de palestras, debates e outros meios de divulgação, tendo como objetivo a melhor orientação da juventude, da família, como forma de ação preventiva na sociedade.

A entidade visa a ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos, os serviços e programas, não só de cunho assistencialista, mas, visando a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos. A entidade deseja também, futuramente, aumentar o número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 235/11

Altera a redação do Artigo 3º da Lei nº 6282/2003, alterado pela Lei 6.738/2005 – que institui a Marcha para Jesus no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 6.282 de 03 de junho de 2003, alterado pela Lei 6.738/2005- que "Institui a Marcha para Jesus no Município de Salvador", passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se o Parágrafo Único:

"Art. 3º - A Coordenação da Marcha para Jesus será realizada por um Conselho formado pelas entidades: Associação Batista de Salvador – ABS, Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia, Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil – OMEB, Conselho dos Ministros Evangélicos do Brasil – COMEB, Igreja Internacional da Graça de Deus – Bahia, Igreja Renascer em Cristo – Bahia, Universal do Reino de Deus – Bahia, Casa da Benção – Bahia e Igreja Presbiteriana da Bahia".

Parágrafo Único – As entidades com representação no Conselho indicarão 01 (um) representante, que escolherão seu presidente e definirão suas normas de atuação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

O Movimento Evangélico na Bahia tem tido grande impulso, e, por conseguinte, tem ampliado sua participação estatística no comunidade soteropolitana. Muitas são as denominações evangélicas com representatividade no todo do segmento, destacando-se pelo histórico e participação as denominações e entidades elencadas na presente alteração da Lei que instituiu a "Marcha para Jesus" no âmbito deste Município.

O que se pretende é torná-la ainda mais participativa, agrupando na sua Coordenação uma representatividade de todo o segmento. Considere-se ainda que, com a instituição da Marcha, os recursos disponibilizado pela Prefeitura são, quase sempre, aquém das necessidades e isto possibilitará que os envolvidos parceiros da Marcha possam alavancar os recursos necessários, evitando a sobrecarga para um só ente, como acontece agora.

Por último, o procedimento ora sugerido com certeza evitará disputas e embates entre as várias correntes para sua Coordenação. Assim sendo, nada mais justo que dividir responsabilidades entre todos aqueles que buscam a participação na Marcha, visando cada vez mais à divulgação do Evangelho e à conversão de mais pessoas.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 237/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação Recreativa Bonfim de Esportes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Recreativa Bonfim de Esportes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

A Associação Recreativa Bonfim de Esportes, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1951 e tem sua sede na Rua Bonfim, 34, bairro de Periperi.

Preocupada em estender ao maior número possível de moradores de Periperi as suas atividades, a Associação Recreativa Bonfim de Esportes objetiva estimular a integração e a solidariedade entre seus associados; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, defendendo os seus interesses.

Promover variadas atividades culturais, dentre estas a prática de esportes, com vistas ao desenvolvimento comunitário tem sido a constante desta associação.

A entidade privilegia a criação de novos projetos de caráter social e beneficente de natureza educacional, cultural e religioso para um sem número de moradores daquela localidade. Atualmente são desenvolvidos alguns programas tais como: orientação às mães de filhos drogados; palestras sobre a dengue; comemoração de datas festivas; esporte e lazer para idosos.

Ressalte-se que sediada na Associação Recreativa Bonfim de Esportes está instalada a Biblioteca Comunitária Abdias Nascimento que, funcionando quatro dias por semana, busca valorizar a produção literária afro-brasileira, bem como incentivar a leitura, promovendo o acesso ao seu acervo.

Acredita-se que toda iniciativa que privilegie o atendimento às carências dos moradores dos bairros menos favorecidos, dos bairros periféricos, principalmente, não pode e não deve ser ignorada. Que esta Casa continue desempenhando a cada dia o seu papel, desenvolvendo e apoiando ações que representem efetivo resgate da cidadania dos soteropolitanos.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PROJETO DE LEI Nº 238/11

Proíbe a comercialização e a publicidade de alimentos com formato de cigarros, cigarrilhas, charutos ou quaisquer derivados do fumo, em especial chocolates e doces.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É proibida, no âmbito do Município de Salvador, a comercialização de alimentos em formato de cigarros, cigarrilhas, charutos ou quaisquer derivados do fumo, em especial chocolates e doces, bem como a exibição e veiculação de qualquer tipo de publicidade relativa a estes produtos.

Parágrafo Único – No prazo de cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Lei, as empresas deverão adequar os seus produtos, bem como proceder à venda do estoque, desde que dentro do prazo de validade.

Art. 2º - A infringência às disposições desta Lei acarretará ao infrator multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e na reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, e a Secretaria Municipal de Fazenda exercerão a fiscalização e a penalização do infrator, na forma prevista em regulamentação conjunta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, diversas campanhas, oficiais ou não oficiais, e Projetos de Lei em todo o País vêm alertando a população sobre os malefícios do tabaco e regulamentando a distribuição e as propagandas publicitárias.

É sabido e já amplamente divulgado, que o tabaco é a principal causa de morte prematura; que a nicotina é apenas um dos 4.000 componentes do tabaco e que têm efeitos nocivos para a saúde tais como: lesões pulmonares, enfisema e bronquite crônica; que aumenta de 2 a 4 vezes o risco de crise cardíaca, enfarte no miocárdio ou angina de peito; risco de tumor na laringe, da boca, língua e lábio, do esôfago, dos rins, da bexiga e do pâncreas; que eleva os níveis de óxido de carbono no sangue, reduzindo a quantidade de oxigênio disponível para o metabolismo do cérebro e dos outros órgãos; aumenta a incidência de osteoporose, sobretudo na mulher; leva à menopausa precoce e ao envelhecimento prematuro da pele; aumenta o risco de morte fetal, de recém-nascidos com baixo peso e de morte súbita no recém-nascido.

Crianças e adolescentes atravessam um dos mais importantes períodos da vida, abertos a descobertas e em busca de novas sensações e oportunidades de se colocar socialmente. Exatamente por estas características que são tão suscetíveis a influências e maus exemplos.

A maior parte dos usuários começa a fumar muito cedo, ainda na infância ou adolescência, e depois tem enorme dificuldade de se afastar do vício, com índices superiores a 70% de reincidência dos que tentam abandoná-lo.
É no sentido de evitar a influência nociva do tabaco e de proteger nossas crianças e adolescentes da presença aparentemente inofensiva do tabaco através de brinquedos e doces que apresentamos este Projeto.

Diante disso, e consubstanciados no supracitado, propomos a esta Casa a criação de Projeto de Lei que proíbe a comercialização e a publicidade de alimentos com formato de cigarros, cigarrilhas, charutos ou quaisquer derivados do fumo, em especial chocolates e doces, no Município de Salvador, que, por certo, receberá a unanimidade dos votos dos edis colegas.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 239/11

Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º - A aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar, obrigatoriamente, o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - Para os fins desta Lei entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em Braille, livros gravados no formato áudio-livro, e outros meios que permitam à pessoa com deficiência visual, a fruição da obra, com total autonomia.

Art. 3º - O percentual de 4% previsto no Artigo 1º desta Lei deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas municipais.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo deverá respeitar sempre pelo menos a seguinte proporção:
I – mínimo de 20% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, a partir da data de publicação desta Lei;
II – mínimo de 40% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta Lei;
III – mínimo de 60% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação desta Lei.
IV – mínimo de 80% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação desta Lei.
V – 100% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - No âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

É sabido que os livros e o acesso à leitura são fatores humanizantes, indispensáveis à formação do ser humano. Nesse sentido, a Cidade de Salvador possui vigente a Lei 7.471/08 que, dentre outras questões, trata da ampliação dos acervos das bibliotecas e busca incentivar a prática da leitura e a cultura do livro.

Contudo, há uma parcela da população soteropolitana, que encontra dificuldade em ter acesso aos livros e à leitura, posto que necessitam de atenção especial para fazê-lo. Referimo-nos às pessoas com deficiência visual.

O surgimento das novas tecnologias tem contribuído de forma substancial para que tais cidadãos possam ter acesso ao conteúdo contido nos livros de forma independente e autônoma. Mas nós sabemos que o acesso a essas tecnologias não está acessível a todas as pessoas com deficiência visual. Nesse diapasão, a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da qual o Brasil é signatário afirma no seu preâmbulo:

"t. Salientando o fato de que a maioria das pessoas com deficiência vivem em condições de pobreza e, neste sentido, reconhecendo a necessidade crítica de lidar com o impacto negativo da pobreza sobre pessoas com deficiência."

Nossa Constituição cidadã, que tem como fundamentos a cidadania e dignidade da pessoa humana, preceitua no seu Artigo 23:

"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
II – cuidar da Saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência."

Preceito reafirmado no Artigo8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

O Artigo 6º, inciso IV da LOM, estabelece como um dos principais alicerces do Município de Salvador, a garantia de acesso de todos os munícipes, de forma justa e igualitária, aos bens e serviços públicos que assegurem as condições essenciais de existência digna.

Considerando que uma Educação pública de qualidade é fundamental para a formação cidadã, onde o acesso a boas leituras é indispensável nesse processo, e que não há que se falar em existência digna sem Educação.

Sabendo que as Bibliotecas Públicas do Município de Salvador carecem de uma vinculação legal que regulamente a aquisição e a ampliação do catálogo de obras disponíveis à população com deficiência visual. E, atentos à Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na qual os Estados partes se comprometem a:

"Art. 4º (...)
a. adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção.(...)"

Propomos este Projeto de Lei como forma de contribuir para o cumprimento dos dispositivos legais supracitados e, sobretudo, garantir o acesso das pessoas com deficiência visual aos livros e à leitura, oportunizando o conhecimento e o exercício pleno da cidadania, respeitando dessa forma, a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta egrégia Casa, e dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que, pela relevância e necessidade, por certo será acolhido por unanimidade.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 240/11

Torna obrigatória nas bibliotecas municipais a oferta de material para deficientes visuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória, no Município de Salvador, a oferta de parte do acervo das bibliotecas municipais, em material apropriado para a utilização por portadores de deficiência visual.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT tomará as providências necessárias para a aquisição e organização do citado material, bem como a divulgação junto à comunidade dos deficientes visuais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para o cumprimento das providências a que se refere o Artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões , 13 de julho de 2011.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A ausência de material adaptado dificulta o acesso dos deficientes visuais à informação e cultura. A falta de informação enfrentada pelos deficientes visuais de Salvador justificou a necessidade de futuros profissionais da informação conhecerem um pouco mais os meios, os processos e as técnicas utilizadas pelos portadores de deficiência visual para terem acesso às informações.

Para os deficientes visuais, a grande dificuldade no processo informacional está relacionada ao acesso a documentos escritos em sistema adequado. Os materiais transcritos para o Braille (anagliptografia), não satisfazem a demanda, desfavorecendo, assim, o processo de Educação e o desenvolvimento cultural dos portadores dessa deficiência.

Com o objetivo de ampliar o direito dos deficientes visuais ao acesso à informação e cultura, é que apresentamos este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 241/11

Assegura a informação e o atendimento aos Deficientes Auditivos em órgãos e estabelecimentos públicos e privados do Município, por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Aos deficientes auditivos ficam asseguradas informações dos serviços públicos municipais e serviços privados, em atendimento especializado e com base na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD.

Art. 2º - Estão sujeitos à obrigatoriedade estabelecida no artigo anterior os seguintes estabelecimentos privados comerciais e de serviços, além de todos os estabelecimentos públicos:

I – supermercados com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) de área construída ou que disponibilizem mais de 10 (dez) caixas.

II – centros comerciais com mais de 100 (cem) lojas;

III – lojas de departamento com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) de área construída;

IV – lojas de material de construção acima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de área construída;

V – aeroporto;

VI – estação rodoviária;

VII – agências bancárias;

VIII – restaurantes com mais de 100 m² (cem metros quadrados) de área construída.

Art. 3º - Os órgãos e estabelecimentos deverão obrigatoriamente dispor de pessoal especializado em LIBRAS para atendimento ao público.

Art. 4º - Os órgãos públicos e os estabelecimentos comerciais a que se refere o Artigo 2º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo, no ato da regulamentação, deverá determinar o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - O descumprimento do previsto no caput do Artigo 1º da presente Lei pelos estabelecimentos privados sujeitará às seguintes sanções administrativas, sem prejuízos as de naturezas jurídicas, penais e das definidas em normas especificas:
I – advertência;
II – multa;

§1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa no âmbito da sua atribuição podendo ser aplicada cumulativamente, mediante devido processo legal e assegurada a ampla defesa.

§2º - A multa será no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e na hipótese de reincidência a multa triplicará.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi instituída como instrumento legal de comunicação e expressão pela Lei Federal 10.436/2002. A legislação, ao reconhecer o sistema de Libras, sugere a presença de intérpretes nos espaços formais e nas instituições, reforçando a importância da mediação desses profissionais para garantir, de modo integral, o atendimento
dispensando às comunidades com deficiência auditiva.

Estudos baseados no Censo de 2000 no Brasil mostram que a população geral de pessoas com deficiência chega a 14,5% do total. Desses, cerca de 16,7% seriam deficientes auditivos, nos mais diversos graus, de acordo com o relatório sobre a prevalência de deficiências e incapacidades da
Associação Fluminense de Reabilitação.

Este Projeto tem como objetivo o reconhecimento da cidadania das pessoas com deficiência auditiva, que, sem isso, tem impedido o pleno exercício de seus direitos, ficando subordinadas à assistência de terceiros que possam lhe transmitir o que tenha sido falado. Esses cidadãos devem ser atendidos por pessoas capacitadas a estabelecer um processo de comunicação pelo qual eles possam responder e compreender, amenizando, assim, a discriminação sofrida pelos portadores de deficiência auditiva, de forma a exercerem pessoal e diretamente seus direitos, obtendo, por si só, as informações, orientações e atendimento que lhes sejam necessários.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55/11

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao cartunista e artista, Mauricio de Sousa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao cartunista e artista Mauricio de Sousa.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Mauricio de Sousa nasceu no Brasil, numa pequena Cidade do Estado de São Paulo, chamada Santa Isabel. Foi em outubro de 1935.

Seu pai era o poeta e barbeiro Antônio Mauricio de Sousa. A mãe, Petronilha Araújo

de Sousa, poetisa. Além de Mauricio, o casal teve mais três filhos: Mariza (já falecida), Maura e Marcio.

Com poucos meses, Mauricio foi levado pela família para a vizinha Cidade de Mogi das Cruzes, onde passou parte da infância. Outra parte foi vivida em São Paulo, onde seu pai trabalhou em estações de rádio algumas vezes.

Suas primeiras aulas foram no externato São Francisco, ao lado da Faculdade, no centro de São Paulo. Depois continuou estudos no primário e no ginásio, dividindo-se entre as duas Cidades.

Enquanto estudava, trabalhou em rádio, no interior, onde também ensaiou números de canto e dança.

E, para ajudar no orçamento doméstico, desenhava cartazes e pôsteres.
Mas seu sonho era se dedicar ao desenho profissionalmente.

Chegou a fazer ilustrações para os jornais de Mogi. Mas queria desenvolver técnica e arte. Para isso, precisava procurar os grandes centros, onde editoras e jornais pudessem se interessar pelo seu trabalho.

Pegou amostras do que já tinha feito e publicado e dirigiu-se para São Paulo em busca de emprego. Não conseguiu. Mas havia uma vaga de repórter policial no jornal Folha da Manhã. E Mauricio fez um teste para ocupar a vaga. E passou.

Ficou cinco anos escrevendo reportagens policiais. Chegou um tempo em que tinha que decidir entre a Polícia e a arte. Ficou com a velha paixão.
Criou uma série de tiras em quadrinhos com um cãozinho e seu dono Bidu e Franjinha – e ofereceu o material para os redatores da Folha. As historietas foram aceitas, o jornalismo perdeu um repórter policial e ganhou um desenhista.

Essa passagem deu-se em 1959.

Nos anos seguintes, Mauricio criaria outras tiras de jornal Cebolinha, Piteco, Chico Bento, Penadinho e páginas tipo tablóide para publicação semanal – Horácio, Raposão, Astronauta – que invadiram dezenas de publicações durante 10 anos.

Para a distribuição desse material, Mauricio criou um serviço de redistribuição que atingiu mais de 200 jornais ao fim de uma década.

Daí chegou o tempo das revistas de banca. Foi em 1970, quando Mônica foi lançada já com tiragem de 200 mil exemplares. Foi seguida, dois anos depois, pela revista Cebolinha e nos anos seguintes pelas publicações do Chico Bento, Cascão, Magali, Pelezinho e outras.

Durante esses anos todos, Mauricio desenvolveu um sistema de trabalho em equipe que possibilitou, também, sua entrada no licenciamento de produtos.

Seus trabalhos começaram a ser conhecidos no exterior e em diversos países surgiram revistas com a Turma da Mônica.

Chegou a década de 80 e a invasão dos desenhos animados japoneses.

Mauricio ainda não tinha desenhos para televisão. E perdeu mercados.
Resolveu enfrentar o desafio e abriu um estúdio de animação a Black & White com mais de 70 artistas realizando 8 longas-metragens. Estava se preparando para a volta aos mercados perdidos, mas não contava com as dificuldades políticas e econômicas do País. A inflação impedia projetos a longo prazo (como têm que ser as produções de filmes sofisticados como as animações), a bilheteria sem controle dos cinemas que fazia evaporar quase 100% da receita e o pior: a Lei de reserva de mercado da informática, que nos impedia o acesso à tecnologia de ponta necessária para a animação moderna.

Mauricio, então, parou com o desenho animado e concentrou-se somente nas histórias em quadrinhos e seu merchandising, até que a situação se normalizasse. O que está ocorrendo agora.

Consequentemente, voltam os planos de animação e outros projetos.
E dentre esses projetos, após a criação do primeiro parque temático (o Parque da Mônica, no Shopping Eldorado, em São Paulo, seguido do Parque da Mônica do Rio de Janeiro) Mauricio prevê a construção de outros, inclusive no exterior.

As revistas vendem-se aos milhões, o licenciamento é o mais poderoso do País e os estúdios se preparam para trabalhar com a televisão.

A Turma da Mônica e todos os demais personagens criados por Mauricio de Sousa estão aí, mais fortes do que nunca, com um tipo de mensagem carinhosa, alegre, descontraída, dirigida às crianças e aos adultos de todo o mundo que tenham alguns minutos para sorrir, felizes.

Se não bastasse, a Mauricio de Sousa Produções vem desenvolvendo programas institucionais voltados para a comunidade há mais de uma década.

A linguagem simples, direta e bem-humorada dos personagens permitiram que centenas de campanhas fossem desenvolvidas e complexos conceitos foram assimilados por crianças e adultos de forma eficaz e divertida.

Os resultados positivos desta experiência deram origem a um novo segmento do Grupo Mauricio de Sousa: O Instituto Cultural Mauricio de Sousa, que pretende uma participação mais efetiva e sistemática na execução de projetos de ação social.

O objetivo é levar a filosofia e a força de comunicação da "Turma da Mônica" para desenvolvimento de programas nas áreas de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Cultura.

O Instituto Cultural Mauricio de Sousa une-se, assim, a outras organizações, fundações e institutos, que se mobilizam e contribuem para a construção de um Brasil melhor e uma sociedade mais justa.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/11

Concede a Comenda Maria Quitéria à professora Aurina Oliveira Santana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à professora Aurina Oliveira Santana.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

A professora Aurina Oliveira Santana nasceu na Cidade de Salvador, é casada e mãe de três filhos: Rodrigo, Ivana e Leonardo.

Licenciada em Eletricidade e em Administração de Sistema Educacional pela UNEB a professora Aurina foi aluna da Escola Técnica Federal da Bahia e professora dessa instituição desde 1974; foi eleita diretora do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia – CEFET – BA – por três vezes consecutivas e, quando da mudança de Centro para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFBA, seguiu como reitora, tendo sido reconduzida ao cargo para um segundo mandato – de 2010 a 2014 – com 70% dos votos.

E, ainda, a professora Aurina é especialista em conteúdos e métodos de ensino pela UNEBe UFPB; docente da UNEB durante onze anos; representante do MEC nos Conselhos dos IF Santa Inês e Catu; conselheira titular do Senai, Senac e SESI.

No dia 21 de março do presente ano, professora Aurina foi condecorada com a Medalha Nacional do Mérito, entregue pela presidenta da República, Dilma Rousseff, em ato no Palácio do Planalto. A sua importante atuação, seja no CEFET, como no IFBA, como professora, coordenadora, diretora e, por último, como reitora é, sem dúvida, motivação mais que justificada para que esta Casa conceda-lhe a Comenda Maria Quitéria, pela grande competência e desvelo com que trabalha em favor da educação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/11

Concede a Comenda Maria Quitéria a Senhora Iray Maria Galrão.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria a Senhora Iray Maria Galrão.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA
"Assim como Iray Galrão não precisou ir à África para sua energia se fazer presente lá, agora, mesmo afastada da Casa do Benin, provavelmente a sua doçura e o seu axé continuarão a circular no local". (Correio, 10/01/2011)
À frente da Chefia de Intercâmbio da Casa do Benin, instituição pública instalada no Pelourinho, onde atuou brilhantemente por 18 anos, IrayGalrão representou o porto seguro para um considerável número de africanos chegados à Cidade de Salvador, muitas vezes sem moradia, sem meios de sobrevivência.
A ligação de Iray com o negro e sua cultura vem de muito tempo. Pequena, ainda, diz ter ouvido um chamado para adotar o candomblé como sua religião e por ela tem paixão. E exclama: "É dela que tiro minha paz e minha força". Em Lauro de Feitas, no Terreiro de Obanã, ocupa a posição de ekede – atende os orixás da Casa.
Irá, como a chamam seus amigos, cursou Especialização em Língua e História da África no Centro de Estudos Afro Orientais – CEAO – na UFBA, e atualmente, faz Especialização em Metodologia dos Estudos Africanos, na Faculdade Olga Mettig, além de ministrar aulas de religião e lendas africanas na Federação dos Trabalhadores Públicos da Bahia.
Sua atenção às crianças está plenamente demonstrada nos livros Anjinho Jojó(1999) – primeira publicação, dedicada especialmente a Marília, sua filha adotiva; Lendas Africanas (2009); Bia, a Nuvem que não queria chover(2011)e no prelo, A fada mimosa e o Sumiço da rosa.
Iray significa "Água de mel". Nessa doce água, africanos, baianos, crianças, amigos, admiradores continuarão saciando a sede de carinho, dedicação, competência e respeito. Aposentar-se? Não tão cedo. Muitos ainda precisam incontestavelmente do brilhante trabalho de Iray Galrão.
E para personalidade tão incrível e valiosa esperamos aval unânime desta Casa Legislativa para a concessão da Comenda Maria Quitéria.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/11

Concede a Medalha Thomé de Souza ao presidente do Superior Tribunal Militar, ministro ÁLVARO LUIZ PINTO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao presidente do Superior Tribunal Militar, ministro ÁLVARO LUIZ PINTO.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA
Solicitamos a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação unânime do presente Projeto de Resolução, com medida de grande relevância e de sensibilidade.
Nascido em 28 maio de 1945, no Rio de Janeiro, Álvaro Luiz Pinto, ingressou na Marinha do Brasil, em 7 de janeiro de 1967, atingindo o posto de almirante-de-esquadra, contribuindo para o serviço público federal por mais de quatro décadas, sempre de maneira proba e eficaz, mormente na passagem nesta Capital.
Ao longo de sua carreira, o almirante Álvaro Luiz Pinto, comandou diversas unidades militares, dentre elas destacam-se o Comando do 2º Distrito Naval na Bahia. Atualmente, exerce a Presidência do Superior Tribunal Militar, em Brasília.
Durante o período em que esteve no comando do 2º Distrito Naval, realizou ações de grande relevância, tanto nas áreas da logística e das operações distritais, quanto ligadas ao setor organizacional dentre elas: a continuidade e qualidade do processo de revitalização dos navios varredores; a recuperação do sistema de elevadores dos navios, o SELENA, que nos permite, hoje, docar até seis navios de 1200 toneladas simultaneamente; a reversão do quadro deficitário da Base Naval de Aratu e do Hospital Naval de Salvador; a aquisição de modernos equipamentos médico-cirúrgicos para o Hospital Naval, dando bem melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha, representando significativa economia de recursos; a recuperação de setores vitais das instalações do Hospital Naval, do Comando do Grupamento de Fuzileiros Navais, da Base Naval de Aratu, do prédio do Comando do 2º Distrito Naval e das residências dos oficiais praças na área do 2º Distrito Naval.
Em parceira com o Poder Executivo Estadual e Municipal, Tribunal de Justiça da Bahia, Universidade Federal da Bahia, Associação Comercial da Bahia, Petrobrás, Banco Real, Banco do Brasil, entre outros, parcerias e convênios foram realizados como: reparos nos ferry-boats da CONAB na Base Naval de Aratu; reativação do transporte de passageiros, utilizando-se de uma embarcação tipo catamarã, entre Salvador e Itaparica; apoio para atividades culturais com a Associação Comercial da Bahia e Secretaria Estadual de Cultura e Turismo; apoio para atividades educacionais com a Secretaria de Educação Estadual e Universidade Federal da Bahia; convênio com o Tribunal de Justiça da Bahia para o Projeto Justiça Itinerante e Apoio ao Menor Carente (Projeto Caminhar); acordos com a Petrobrás, Banco do Brasil, Banco Real, Associação Comercial da Bahia para atividades culturais, incluindo a vinda da Banda Sinfônica do Corpo de Fuzileiros Navais, realização do I e II Salão Bahia Marinhas e Campanha legal no Mar e utilização da indústria nacional e a criatividade do nosso pessoal, na busca de soluções para os problemas críticos de reposição e reparos de componentes fundamentais à manutenção da condição operativa de nossos meios, iniciativas estas que representaram significativa economia ao nosso diminuto Orçamento.
Por todo o exposto, propomos aos colegas vereadores de Salvador que façamos justiça aos dignificantes trabalho e vida que o ministro ÁLVARO LUIZ PINTO apresentou e representou em Salvador, concedendo-lhe o reconhecimento de homenageá-lo com a Medalha Thomé de Souza.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59/11

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Félix Mendonça Júnior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Félix Mendonça Junior.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Deputado Federal eleito em 2010 para seu primeiro mandato, Félix Mendonça Junior, 46 anos, casado, pai de um filho, é graduado pela Faculdade de Administração da Universidade Federal da Bahia, Estado onde sempre atuou profissionalmente, na área da construção civil.

Nasceu no Município de Itabuna, situado no Sul do Estado. Acompanhando a família, transferiu-se ainda criança para Salvador, onde completou os estudos e iniciou suas atividades profissionais. Até o ano passado, dirigia a MRM CONSTRUTORA LTDA, empresa familiar com tradição no mercado baiano. É filho do deputado federal Félix de Almeida Mendonça, que encerra agora seis mandados consecutivos na Câmara dos Deputados, e de Maria Helena Almeida Mendonça.

A sua atuação política na Câmara dos Deputados terá como prioridade a Educação, bandeira histórica do Partido Democrata Trabalhista. O novo deputado elegeu-se pelo PDT com o expressivo número de 148.885 votos. Félix Júnior foi o único candidato a deputado federal a ter recebido votos em todos os 417 Municípios do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/11

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao fundador do Grupo Cultural Bagunçaço, o sócioeducador Joselito Crispim dos Santos de Assis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao fundador do Grupo Cultural Bagunçaço, o sócioeducador Joselito Crispim dos Santos de Assis.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA
Joselito Crispim dos Santos de Assis nasceu no berço de uma família fortemente ligada ao candomblé, em 19 de outubro de 1970, na comunidade dos Alagados (conjunto de bairros que surgiu em palafitas na década de sessenta, na Cidade de São Salvador da Bahia, onde sua população negra é superior a 80%).
Descendente do terreiro Tumba do Mar, filho e neto de ialorixás (mães de santos), o jovem Joselito Crispim já nasceu com um sinal divino, pois ele não nasceu só, seus pais, José Damasceno de Assis e Jovelina Maria Cesaria dos Santos , a felicidade de terem sido abençoados com mabaços (gêmeos), o que é considerado um bom presságio para a cultura africana e o candomblé.
A principal ocupação de Joselito Crispim era, além de estudar, nadar na maré entre as palafitas nos Alagados e, mais tarde, o curso de artes cênicas.
Herdou do pai a coragem para começar a trabalhar ainda no final da infância e uma caixa de isopor para vender picolé, que ajudou a sustentar a família depois do falecimento do patriarca. Trabalhou em hospitais, pizzaria, como padeiro, confeiteiro, balconista em uma loja de eletrônicos, lavador de carros,
A responsabilidade social, o trabalho, a vontade de ajudar e os projetos relacionados às artes cênicas deram-lhe o reconhecimento e o respeito na comunidade, acabando por ser comissário de menores em Salvador.
Como comissário, Joselito Crispim desenvolveu o interesse em cuidar de crianças, principalmente as pobres, negras, do Subúrbio de Salvador e dos Alagados.
Em 1991, notou que um grupo de três jovens tocavam percussão em latas de tintas, túneis e descargas sanitárias de plásticos. Em pouco tempo, o número de jovens foiaumentando, aumentando também o incômodo causado por esses jovens aos moradores da comunidade, pois, com cada vez mais integrantes, o barulho demorava mais. E com o aumento do barulho, a intolerância dos moradores crescia proporcionalmente. Foram vítimas de banho de ovos podres, água de lavar roupa, passando por tapas, pedradas e cascudos.
Joselito Crispim, preocupado com as crianças resolveu começar a organizar a "bagunça" feita por eles, providenciando local adequado para tocar e impondo horários que não incomodassem os vizinhos.
Porém, a organização da "bagunça" só fez ampliar o número de integrantes da banda de lata, e, no meio da tentativa de organização, Joselito Crispim sugeriu que o grupo de meninos que tocavam com lata, se chamasse BAGUNÇAÇO.
Institucionalizado em janeiro de 1992, o Grupo Cultural Bagunçaço tem como objetivo resgatar crianças e adolescentes das ruas, a fim de evitar que os jovens ingressem na criminalidade, por falta de Educação, Cultura e oportunidade.
Ao longo dos dezenove anos de existência, passaram pelo Grupo Cultural Bagunçaço aproximadamente 3.500 crianças que preencheram seu tempo ocioso com cursos de estética, fotografia, música percussiva e filarmônica, filmagens, reforço escolar, artes cênicas e informática.
Desde 1995 foi realizada uma média de dosi intercâmbios internacionais por ano, com cerca de 1quinze jovens por viagens, onde as crianças e adolescentes pobres da comunidade dos Alagados puderam conhecer Alemanha, Suécia, Moçambique, Estados Unidos, México, Portugal, Espanha, França, Itália, Bélgica, entre outros países.
O Grupo Cultural Bagunçaço sobrevive com apoios da Embaixada da Espanha no Brasil, Embaixada Japonesa, Embaixada dos Estados Unidos – USAID e Friends of the Bagunçaço. Também possui projetos apoiados pela Unesco (Criança Esperança) e recebe doações de alimentos do Mesa Brasil.
Muitos ex-alunos do Bagunçaço estão tocando em bandas ou como artistas conhecidos como Carlinhos Brown e Margareth Menezes (padrinhos do Bagunçaço). Outros foram morar fora do País, onde trabalham como professores de música percussiva. Recentemente, um dos alunos da filarmônica foi aceito na NEOJIBA e outro chegou à final do programa Ídolos da Rede Record.
Hoje, Joselito Crispim é cineasta, (codirigiu os curtas de ficção "Ilha do Rato", "29 Polegadas" e o vídeo-documentário "Sim Não mau conduto"); como ator, interpretou junto a Carlinhos Brown, o personagem símbolo do Festival de Verão, "Fever"; estudante de Direito; agente de cultura, produtor-executivo e sócio da Santa Luzia Filmes, empresa do Grupo Trapiche Barnabé. Mas prefere ser titulado de sócioeducador, pois não se vê longe das crianças negras, pobres e desamparadas do Subúrbio de Salvador e dos Alagados. Lançou, em abril de 2011 o livro "Bagunçaço" e além de tudo, é um dos maiores militantes do movimento negro na Bahia e é o que com mais amor e carinho defende os interesses das crianças e adolescentes negras da Capital baiana.
Em dezembro de 2011, o Grupo Cultural Bagunçaço comemora vinte anos de existência. Vinte anos de trabalho social ininterrupto. Uma marca que poucos projetos sociais conseguem deter.
Pelo exposto, solicitamos que Joselito Crispim dos Santos de Assis receba a honraria de Zumbi dos Palmares.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/11

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário de Salvador e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores que a ela aderirem.
Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.
Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos moradores do Subúrbio Ferroviário de Salvador.
§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais no desenvolvimento e implementação de políticas públicas e medidas relativas à promoção da qualidade de vida da população do subúrbio.
§ 2º - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando a colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas específicas voltadas para atender às demandas e necessidades dos habitantes do Subúrbio.
Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Parágrafo Único – A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, por seu presidente.
Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.
Art.5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.
Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ISNARD ARAÚJO
ORLANDO PALHINHA
ADRIANO MEIRELES
ALCINDO ANUNCIAÇÃO
DR. GIOVANNI BARRETO

JUSTIFICATIVA
O Subúrbio Ferroviário de Salvador representa aproximadamente 25% da população, segundo dados divulgados por órgão de pesquisa, com uma população estimada em mais de 700 mil habitantes, abrangendo 22 bairros.
Banhada pela Baía de Todos os Santos a região do Subúrbio possui lugares maravilhosos de serem apreciados, um povo simples, humilde, que luta por melhoria de vida, pois, desde o início o Subúrbio sempre sofreu com o descaso e falta de atenção por parte do Poder Público.
Uma das grades problemáticas do Subúrbio é o crescimento desordenado e sem estrutura de sua população, o que só piora a situação que é nítida para quem convive no dia-a-dia com a realidade do povo suburbano.
Uma área populosa, que supera apopulação de muitas Cidades do Estado, deve ser vista de maneira especial, com um olhar amplo e cuidadoso, pois não podemos fechar os olhos às diversas demandas existentes no lugar.
Portanto, se faz necessário dispor de uma atenção especial a fim de que problemas como criminalidade, o tráfico, a falta de moradia, infraestrutura, transportes, Saúde, Educação e outros, sejam discutidos para que, por fim, se busque meios de podermos propor a essa região uma maior qualidade de vida para seus habitantes.
Diante dos fatos e necessidades dessa região tão importante da Cidade de Salvador, esperamos poder contar com o apoio dos pares, a fim de que seja criada a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ISNARD ARAÚJO
ORLANDO PALHINHA
ADRIANO MEIRELES

ALCINDO ANUNCIAÇÃO
DR. GIOVANNI BARRETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/11

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Nelson Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Nelson Leal.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Nelson Leal, nascido em Mata de São João em 18 de janeiro de 1944, é o quarto de seis filhos de Clementina Deiró e Carlos Lopes Leal, importante comerciante da região e adjunto do promotor. É casado com Maria Virgínia Guimarães Leal e pai de três filhos: Sandra Virgínia Guimarães Leal, Nelson Leal Júnior e Paloma Orrico Leal.

Foi considerado o melhor ponta direita do Norte e Nordeste na década de 60, tendo composto os plantéis do Galícia, Bahia, Leônico, Palmeiras, Vasco da Gama, Botafogo da Paraíba e Sergipe de Aracaju; participou de um amistoso pelo Vitória (time deste Estado) contra o Náutico e teve seu nome citado para fazer parte da Seleção Brasileira. Em 1973, recebeu proposta para atuar em Portugal, recusando por questões financeiras.

Nelsinho, Nelson Vovô, Água Fina são suas alcunhas desde o tempo em que desfilava seu refinado futebol nos estádios brasileiros.

A paixão pelo esporte sempre o acompanhou. Na época estudantil foi presidente do grêmio no Colégio Municipal Monsenhor Barbosa, antigo IMEMB, tendo a oportunidade de organizar, com a ajuda do saudoso professor de Educação Física e conterrâneo Carlos Francisco do Nascimento (professor Bel), a primeira Olimpíada de Primavera do Município de Mata de São João, reunindo equipes de Alagoinhas, Pojuca e Camaçari. Fundou, também, no Município o time amador Taubaté, de onde foi revelado o zagueiro Hélio Nascimento "Nailon".

Jogando nos campos de várzea de sua terra natal, foi por meio de suas atuações na ADM – Associação Desportiva Matense –, time de futebol amador, que despertou os olhares para suas façanhas entre as quatro linhas.

Em 1964, Nelson foi levado pelo cunhado Mário Montenegro para fazer teste no Galícia e foi aprovado, profissionalizando-se aos 20 anos. Estreou pelo clube como profissional em um jogo amistoso contra o Bahia, no Estádio Octávio Mangabeira (Fonte Nova), vestindo pela primeira vez a camisa 7 do azulino. O Galícia vencera por 2 x 1, sendo um dos tentos assinalados pelo promissor ponta direita, marcado contra o arqueiro João. Em 1967, foi autor do gol no empate de 1 x 1 contra o Atlético de Madri, atuando pela seleção baiana em jogo disputado na Fonte Nova.

No Galícia, obteve suas maiores conquistas; em 15 de setembro 1968, aos 24 anos, foi peça fundamental na conquista do título de campeão baiano, em um jogo disputadíssimo, com um público de mais de 19.930 pagantes contra o Fluminense de Feira, quebrando um jejum de vinte e cinco anos do azulino sem ganhar títulos, com um elenco que ficou conhecido como "Os Herois de 68".

Em 16 de setembro de 1968, Nelson foi condecorado pelo governador Luis Viana Filho, com medalha pela conquista do campeonato baiano.

Há ainda outros momentos especiais em sua carreira que, se relembrados, aguçarão a saudade em tantos quantos são apaixonados e admiradores desta arte – o futebol.

Em 2005, Nelson fundou a EFNL, Escolinha de Futebol Nelson Leal, que, ao carregar o seu nome, concretiza um sonho de adolescente. Atualmente, exerce as funções de presidente e técnico desta Escolinha.

Há seis anos desenvolve um trabalho social por meio do "Projeto Grandes Craques/Escolinha de Futebol Nelson Leal", que atende cerca de 200 alunos/atletas entre crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 07 a 25 anos, em Mata de São João e Municípios adjacentes. O seu amor pelo esporte estende-se, como prática, até a Cidade de Salvador onde tem buscado, junto às escolas municipais e estaduais, a exemplo do Colégio Estadual Luís Cabral, localizado no bairro de Caixa D'Água, a liberação de espaço para implantação de tão importante Projeto que, sem dúvida, beneficiará os jovens soteropolitanos, envolvendo-os na prática de uma modalidade esportiva que é a paixão dos brasileiros.

A tentativa de socialização, a prática de esporte e oportunidade de momentos de lazer que o referido Projeto privilegia é, com certeza, de grande valia para todos os baianos, e trazer Nelson Leal para mais perto desta Capital, concedendo-lhe o Título de Cidadão da Cidade de Salvador, é notável Proposição a receber o aval de todos os parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/11

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Antônio Ribeiro da Conceição – Bule Bule.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Antônio Ribeiro da Conceição – Bule Bule.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Bule Bule, batizado Antônio Ribeiro da Conceição, nasceu na Cidade de Antônio Cardoso, Estado da Bahia, em 22 de outubro de 1947. Entre nós é conhecido como primoroso músico, escritor, compositor, poeta, cordelista, repentista, ator e cantador.

Ao longo dos seus mais de trinta e oito anos de carreira, gravou seis CD's, teve quatro livros editados e mais de oitenta cordéis escritos. Participou de vários seminários como palestrante, peças teatrais e publicitárias agraciadas pelo Prêmio Colunista. Fez milhares de apresentações durante a sua carreira.

Atualmente, ocupa o cargo de diretor da Associação Baiana de Sambadores e Sambadeiras do Estado da Bahia e da Ordem Brasileira dos Poetas da Literatura de Cordel.

É de sua autoria o poema *Parabéns, Salvador,* valorosa homenagem prestada à nossa Cidade.

Parabéns, Salvador, Deus lhe proteja
Nesta data festiva e majestosa
Terra que foi pisada por herois
E deu jurista igual a Rui Barbosa
Viu Maria Quitéria e Irmã Dulce
A guerreira e a religiosa.

Teodoro Sampaio foi seu hóspede
Nossa Joana Angélica aqui viveu
Recordando Cabrito e Pirajá
Dois de Julho orgulha o povo seu
A Cabocla, O Caboclo, os Encourados
Testemunhas de tudo o que ocorreu.

Concentrando no nome, Salvador
Faz lembrar major Cosme de Farias
Defensor dos humildes como Gandhi
Bem mais forte que Duque de Caxias

Referência maior de homem público
Grande exemplo moral dos últimos dias.

O seu número atual de primaveras
Faz lembrar de Thomé de Souza
Dos Governos Gerais foi o primeiro
Vinte e nove de março ele mostrou
Quatrocentos e cinquenta e seis motivos
Para a gente lembrar de quem fundou.

Pensou ver numa data como essa
A Rua Chile botando roupa nova
E dizer ao Paço Municipal
Estou bela e ninguém me reprova
E Castro Alves em Espumas Flutuantes
Declamar do poema, a última trova.

Suas misses avisam para o mundo
Venha ver nosso belo Carnaval
Visitar o Terreiro, o Pelourinho
Que viraram patrimônio mundial
Conceição, Bonfim, Praça da Sé
O Brasil se orgulha e diz que é
Salvador a mais bela Capital,

que o homenageia com o justo Título de Cidadão da Cidade dE Salvador.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64/11

Concede A Medalha Thomé de Souza ao cantor Weverton Carlos de Melo, artisticamente conhecido como Ricky Vallen.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:
Art 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Cantor Weverton Carlos de Melo, artisticamente conhecido como Ricky Vallen.
Art. 2º - A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Nascido no ano de 1978, na Cidade de Volta Redonda/RJ, filho de Larmi Maria Moreira, Weverton Carlos de Melo, na vida artística Ricky Vallen, ensaiava seus primeiros passos na carreira artística ao se apresentar, já aos 9 anos de idade, em casas noturnas, bares e restaurantes em sua Cidade.
Apaixonado também pelas artes cênicas, enveredou então pelo teatro, tendo atuado em diversos espetáculos, o que lhe forneceu uma importante base para o que seria o seu trabalho futuro.
Mais tarde, na REDE GLOBO, aos 13 anos, participou do concurso de calouros mirins do programa SHOW DO MALLANDRO, apresentado por Sérgio Mallandro, tendo saído vencedor.
O mesmo aconteceu no ano de 2004 quando, na REDE RECORD, Ricky venceu espetacularmente o concurso de calouros do programa Raul Gil, conseguindo então visibilidade e reconhecimento nacional.
Por conta disto, em 2006, já na REDE BANDEIRANTES, Ricky voltou a participar do programa Raul Gil, como convidado especial por mais 02 anos. Nesse período, pela SONY MUSIC/BMG, lançou seu primeiro CD "HOMENAGENS" com releituras de grandes sucessos da MPB, o que o colocou na disputa do 1º lugar, no ranking dos CD's MAIS VENDIDOS DO PAÍS, com nomes como Zezé di Camargo e Luciano, Roberto Carlos, padre Marcelo Rossi e Ivete Sangalo.
Para completar sua sólida escalada, foi indicado ao GRAMMY LATINO 2007, tendo sido o único brasileiro a figurar numa das quatro categorias principais: REVELAÇÃO.
Neste mesmo ano, duas apresentações na legendária casa de espetáculos CANECÃO PETROBRÁS, totalmente lotada, no Rio de Janeiro, consagrariam definitivamente Ricky Vallen como um intérprete de estilo único e incomparável, devido à sua raríssima habilidade vocal, ousadia e atitude.
O momento atual de Ricky Vallen é de total dedicação ao seu novo projeto, o próximo CD, que terá na maioria canções autorais.
Em Salvador, conquistou uma multidão de fãs que lotam seus espetáculos, o artista tem dedicado atenção especial à Capital baiana, a qual, em entrevistas à mídia tem declarado se sentir como cidadão baiano.É por esse motivo, e atendendo a inúmeras pessoas que nos procuram diariamente, que propomos esta homenagem.
Sala das Sessões, 13 de julho 2011.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65/11

Concede o Título de cidadão da cidade do Salvador ao Cantor Weverton Carlos de Melo, artisticamente conhecido como Ricky Vallen.
A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o Título de cidadão da cidade do Salvador ao Cantor Weverton Carlos de Melo, artisticamente conhecido como Ricky Vallen.
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Nascido no ano de 1978 na Cidade de Volta Redonda/RJ, filho de Larmi Maria Moreira, Weverton Carlos de Melo, na vida artística Ricky Vallen, ensaiava seus primeiros passos na carreira artística ao se apresentar, já os 9 anos de idade, em casas noturnas, bares e restaurantes em sua cidade.

Apaixonado também pelas artes cênicas, enveredou então pelo teatro, tendo atuado em diversos espetáculos, o que lhe forneceu uma importante base para o que seria o seu trabalho futuro.

Mais tarde, na REDE GLOBO, aos 13 anos, participou do concurso de calouros mirins do programa SHOW DO MALLANDRO, apresentado por Sérgio Mallandro, tendo saído vencedor.

O mesmo aconteceu no ano de 2004 quando, na REDE RECORD, Ricky venceu espetacularmente o concurso de calouros do programa Raul Gil, conseguindo então visibilidade e reconhecimento nacional.

Por conta disto em 2006, já na REDE BANDEIRANTES, Ricky voltou a participar do programa Raul Gil, como convidado especial por mais 02 anos. Nesse período, pela SONY MUSIC/BMG, lançou seu primeiro CD "HOMENAGENS" com releituras de grandes sucessos da MPB, o que o colocou na disputa do 1º lugar, no ranking dos CDs MAIS VENDIDOS DO PAÍS, com nomes como Zezé di Camargo e Luciano, Roberto Carlos, Padre Marcelo Rossi e Ivete Sangalo.

Para completar sua sólida escalada, foi indicado ao GRAMMY LATINO 2007, tendo sido o único brasileiro a figurar numa das quatro categorias principais: REVELAÇÃO.

Neste mesmo ano, duas apresentações na legendária casa de espetáculos CANECÃO PETROBRÁS, totalmente lotada, no Rio de Janeiro consagrariam definitivamente Ricky Vallen como um intérprete de estilo único e incomparável, devido à sua raríssima habilidade vocal, ousadia e atitude.

O momento atual de Ricky Vallen é de total dedicação ao seu novo projeto, o próximo CD, que terá na maioria canções autorais.

Em Salvador conquistou uma multidão de fãs que lotam seus espetáculos, o artista tem dedicado atenção especial a capital baiana a qual, em entrevistas à mídia tem declarado se sentir como cidadão baiano. É por esse motivo, e atendendo a inúmeras pessoas que nos procuram diariamente que propomos essa homenagem.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 166/11

Considerando que no segundo domingo do mês de agosto é comemorado o dia dos Pais;
Considerando a experiência positiva do Distrito Sanitário de Brotas com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) na comemoração do Dia dos Pais, em sua região.
considerando as estatísticas em que 75% das enfermidades e agravos da população masculina estão concentrados em 05 (cinco) grandes áreas especializadas: cardiologia, urologia, saúde mental, gastroenterologia e pneumologia;
considerando a necessidade de se universalizar na população masculina as informações necessárias à prevenção das doenças mais comuns no gênero;

considerando a real possibilidade de, aproveitando as comemorações do Dia dos Pais, se efetuar Feiras de Saúde do Homem com a abrangência de todos os Distritos Sanitários da SMS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:
ao prefeito, que junto à SMS – Secretaria Municipal de Saúde, viabilize a realização de " FEIRAS DE SAÚDE DO HOMEM" com atividades em todos os Distritos Sanitários de Salvador englobando ações preventivas e de Educação em Saúde, entre outras
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 167/11

Considerando que, através de brincadeiras e jogos, a criança desenvolve os aspectos físicos, cognitivo, motor e social;
considerando que o "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL", será realizado no mês de janeiro, que corresponde às férias escolares e o período de julho ao recesso escolar;
considerando que o "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" contempla as escolas municipais de Educação Infantil da rede municipal;
considerando que o "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" tem como objetivo proporcionar às crianças das escolas municipais atividades recreativas, culturais e de lazer, assim deve desenvolver as seguintes atividades:
I – recreativas – envolvendo jogos e brincadeiras que possibilitem a criança explorar materiais, o ambiente, reconhecendo e desenvolvendo a sua corporalidade em seus limites e potencialidades.
II – culturais – atividades que contribuam para a criança reconhecer as diversas manifestações da Cultura, como música, teatro e dança. Para tanto, poderão ocorrer idas a teatros e/ou shows infantis.
III – lazer – que possam proporcionar as crianças divertimento, desenvolvimento e relaxamento, tais como: cinema na escola, passeios a parques, caminhadas e outras;
considerando que o programa deve contar com recreadores, professores de educação física, um profissional com formação em Pedagogia e promoção de oficinas de música e teatro, os quais serão contratados temporariamente para a execução do programa;
considerando que o pedagogo tem o papel de coordenar as atividades previstas no Programa, assim como os recreadores farão todo o acompanhamento das crianças, sendo o elo entre cada atividade proposta e as necessidades básicas, como receber e entregar a criança para a mãe;
considerando que a contratação dos profissionais será conforme a necessidade para atendimento das inscrições realizadas anteriormente;
considerando que as inscrições no "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" deverão ocorrer no mês de outubro para a etapa do 1º semestre e no mês de maio para o 2º semestre;
considerando que haverá divulgação anual do "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" em todas as unidades educacionais, para levantamento de interesse individual junto às famílias e realização prévia das inscrições;
considerando que para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, recreativas e lúdicas, poderá haver o envolvimento de outras instituições e/ou Secretarias, para otimização de espaços como clubes, balneários e outros;
considerando que durante o período de desenvolvimento do "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" a merenda escolar será regularmente oferecida.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:
ao prefeito, a criação do "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" nas escolas municipais de educação infantil da rede municipal.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 168/11

Considerando o fundamento do Artigo 34, § 5º do Artigo 87 e inciso X do Artigo 3º da Lei Federal 9394 de 24 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituir as diretrizes para a Educação integral em tempo integral dos alunos do ensino fundamental da rede municipal com o aumento progressivo da jornada escolar;
considerando que a Educação integral em tempo integral ampliará a jornada escolar dos alunos da rede municipal de ensino em no mínimo 7 (sete) horas, considerando a totalidade do tempo de permanência do aluno na unidade escolar;
considerando que a instituição da Educação integral em tempo integral terá caráter facultativo, tanto quanto à oferta pelas escolas, como quanto à adesão dos alunos;
considerando que a ampliação da jornada escolar para a instituição da Educação integral em tempo integral dar-se-ia de forma gradativa e progressiva de acordo com a realidade de cada unidade escolar com as seguintes diretrizes:
I – responsabilidade coletiva do Estado, da família e da comunidade com a Educação integral em tempo integral;
II – ampliação da permanência do aluno na escola, oferecendo possibilidades de aprendizagem, com currículo diversificado;
III – oferta aos alunos de atividades culturais, esportivas e tecnológicas;
IV – reconhecimento da escola como espaço de socialização onde o aluno possa vivenciar experiências de organização e construção coletivas dos diferentes saberes;
V – desenvolvimento de atividades de aprendizagem relacionadas com o projeto pedagógico da unidade escolar com o objetivo de atender alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou aproveitamento insatisfatório;
VI – desenvolvimento de projetos educacionais visando à construção da identidade dos alunos como cidadãos conscientes;
VII – realização de atividades educacionais dentro ou fora da unidade escolar desde que fique expressa em planejamento sua significação e intencionalidade formativa e educativa;
VIII – ressignificação de tempos e espaços escolares valorizando as especificidades culturais e sociais da comunidade escolar;
IX – a escola, centro do processo educativo promoverá a articulação com outras instâncias educativas da sociedade como universidades, centros culturais, clube, teatro, cinema, bibliotecas, museus e demais instituições com programas educativos, culturais, esportivos e tecnológicos;
X – as escolas terão autonomia para elaborar a programação das atividades do período ampliado da jornada escolar, com a participação e aprovação do respectivo Conselho de Escola;
XI – os alunos poderão ser agrupados não só por critério de idade, mas, também, por suas preferências em relação às atividades propostas;
XII – desenvolver atividades que possibilitem aos alunos entrar em contato com diferentes profissionais, visando facilitar a sua escolha profissional e identificação de suas aptidões.
Considerando que a instituição da Educação integral em tempo integral nas unidades escolares respeitaria a composição e duração das jornadas docentes e dos demais profissionais de Educação estabelecidas na Lei 14.660 de 26 de dezembro de 2007;
considerando que a defesa da Educação integral não é inovação do tempo atual, em 1959 o educador Anísio Teixeira já a defendia;
considerando que apesar de sucessivos avanços, as escolas municipais com apenas um turno de quatro ou cinco horas, não oferecem condições suficientes para informar e formar alunos.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:
ao prefeito, a implantação e diretrizes para a Educação integral em tempo integral com gradual e progressiva ampliação da jornada escolar dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, no Município de Salvador.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 169/11

Considerando que a Defensoria Pública tem como princípio prestar assistência judicial integral e gratuita ao cidadão de baixa renda;

considerando que a Defensoria Pública desempenha um papel de suma importância no âmbito social e democrático na estrutura jurisdicional do Estado;

considerando que a nomeação de 50 novos defensores não é suficiente para a efetiva melhoria no quadro da Defensoria Pública baiana.

considerando que atualmente a Defensoria Pública passa por dificuldades em função da ausência de defensores para prestar um serviço de qualidade à população.

considerando que a Lei Complementar nº 26/06 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia) prevê atualmente 583 (quinhentos e oitenta e três) cargos de defensor público divididos em classes. No entanto, somente 197 vagas estão devidamente ocupadas.

Desse modo, tendo em vista os motivos supramencionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que proceda à nomeação dos 110 candidatos aprovados e classificados em cadastro de reserva no VI Concurso Público para provimento de vagas no cargo de defensor público de classe inicial do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ALADILCE SOUZA

Câmara promove oficinas de capacitação para artistas

Cursos serão realizados em agosto no Centro de Cultura

Em processo de revitalização para se incorporar à agenda cultural da cidade, o Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, em parceria com o iTEA – rede de cultura e cidadania com sede em Pernambuco destinada a gerir e difundir conteúdos culturais digitalizados – e com o Fórum dos Pontos de Cultura da Bahia, promove, nos dias 9, 16 e 23 de agosto, oficinas de capacitação em acervos digitais, sustentabilidade cultural e geração de renda. Os cursos, que serão realizados no Centro Digital de Cidadania (CDC), têm como público alvo artistas independentes, grupos culturais, representantes de movimentos sociais e estudantes.

De acordo com Cristina Alves, membro da Comissão Executiva do Fórum dos Pontos de Cultura da Bahia, o objetivo das oficinas é promover intercâmbio de experiências entre os movimentos culturais soteropolitanos, ensiná-los conceitos de economia solidária e produção colaborativa, além de capacitá-los a divulgar seus próprios trabalhos através do portal do iTEA (www.itea.org.br). "Nosso objetivo é socializar conhecimento. Queremos mostrar aos artistas invisíveis de nossa cidade que eles podem, com pouco dinheiro, se organizar e dar visibilidade aos seus projetos", comenta Cristina.



Foto: Arnaldo A. de Jesus


Foto: Valdemiro Lopes

"Os artistas invisíveis podem se organizar e dar visibilidade aos seus projetos", afirma Cristina Alves. (Primeira à esquerda).

Como desdobramento das oficinas, também está prevista a realização da mostra "Reencantando o mundo pela arte", com data ainda a ser definida. A intenção é que os grupos culturais que freqüentaram os cursos sejam capazes de planejar todas as etapas de uma exposição, desde a idéia inicial até o processo de divulgação. "Em final de setembro ou começo de outubro, faremos uma mostra de trabalhos desses grupos com a proposta de que eles possam apresentar seus produtos para identificar na prática como é possível desenvolver uma ação em economia solidária", explica a assistente social do Centro de Cultura, Lydia Barros.

Inscrições

As oficinas são gratuitas. Os interessados podem se inscrever até o dia 31 de julho através do e-mail cms.cdc@gmail.com ou do telefone 3320-0364. Ao todo, são oferecidas 60 vagas, 20 para cada dia. Os cursos serão ministrados por Pedro Jatobá, coordenador de formação e articulação do iTEA, em dois turnos, das 8:30 às 12h e das 13:30 às 17h.

Estudantes do Colégio Ernesto Veiga visitam a Câmara

Alunos do Colégio Estadual Ernesto da Veiga visitaram a Câmara Municipal de Salvador, na manhã desta quinta-feira (14). Os 27 alunos, acompanhados da professora de história Luciete Alves, conheceram o Plenário Cosme de Farias e o Memorial da Casa e ganharam familiaridade com as ações do Legislativo da cidade.


Fotos: Eliezer Santos



Alunos entrando no Memorial da Casa

Ciente da importância do contato dos jovens com a história a política de Salvador, Luciete Alves destacou a relevância da visita para a formação dos estudantes. "Quanto mais cedo eles começarem a participar da vida política da nossa cidade, melhor para eles. Estamos lutando para formar cidadãos que sejam politizados e que batalhem para melhorar as condições de vida da nossa cidade, do nosso estado e do nosso país", afirmou a professora.